



Prefeitura Municipal de Formoso

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 152/97

DISPÕE SOBRE A AQUISIÇÃO DE IMOVEIS QUE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS

O Povo de Formoso - MG, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a adquirir, por instrumento Público, do Sr. Adailton Lopes Barbosa e sua mulher, d. Maria da Conceição Rodrigues dos Reis, 02 (dois) barracões, com estrutura metálica, cobertos de telhas amianto, com área construída de 99,96 m², situados nos lotes 10 (dez), 11 (onze), e 12 (doze) da quadra 55 (cinquenta e cinco) do setor 03 (três), com a área total de 1.082,75 m², conforme planta cadastral da cidade, de frente para a Rua Presidente Costa e Silva, nº 245, nesta cidade de Formoso - MG.

§ - Único - Destina-se referido imóvel a instalação de próprios municipais, referentes a fábrica de manilha, bloquetes e meio-fios de concreto da Prefeitura Municipal.

Artigo 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a pagar o preço de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), pela aquisição das edificações constantes da presente Lei.

§ - Único - O valor referido no artigo é fixado em razão de avaliação prévia de Comissão constituída pelo Executivo Municipal, para tal fim, que avaliou as edificações em R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Artigo 3º - A aquisição fica dispensada de processo licitatório, nos termos do art. 24, item X, da Lei 8.666/93, por se tratar de imóvel destinado a atender finalidades precípua da Administração, cuja escolha se deu condicionada a localização e instalações, e em razão do preço ser compatível ao valor do mercado, conforme avaliação prévia.

Artigo 4º - As despesas para execução da presente Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria do orçamento vigente.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Formoso - MG., 17 de Dezembro de 1.997


ORLANDO JOSÉ DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL